



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIFICAÇÃO
CONFORME DISPOE O ART. 100 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
☐ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)
EM 06.05.2019
Jessica Silva
Secretaria de Administração e Governo

LEI MUNICIPAL Nº 936 /2019
DE 06 DE MAIO DE 2019

Institui a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Barra dos Coqueiros.

AUTOR: ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º- A Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes deverá ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio, data que comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º- Durante a semana de que trata esta Lei, o Executivo Municipal fomentará trabalhos que visem desenvolver atividades para coibir a exploração sexual infantojuvenil e conscientizar os responsáveis e a população acerca do tema, bem como proceder diante de um caso de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A semana que trata o caput deverá ser executada nas escolas municipais através da Secretaria de Assistência Social e com o apoio da Secretaria de Educação, Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- A Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros, 06 de Maio de 2019.

Airton Sampaio Martins
Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal